

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2020
(Deputado Federal Patrus Ananias)**

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera-se o art. 12 da Medida Provisória 1031/2021 com a seguinte redação:

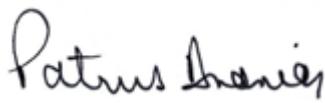
Art. 12. As garantias concedidas pela União à Eletrobrás e às suas subsidiárias em contratos firmados anteriormente à desestatização de que trata esta Lei deverão ser extintas e seus contratos aditados com garantias apresentadas pelos novos sócios.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é proteger a União. Uma vez que ocorrendo a desestatização da Eletrobras não há motivação legal que justifique a manutenção das garantias concedidas pela União de maneira desproporcional a sua participação acionária resultante após a operação de aumento de capital.

Nesse sentido, faz-se necessário uma solução para que as garantias conferidas pela União sejam diluídas entre os novos acionistas, refletindo os riscos assumidos proporcionalmente as posições acionárias dos novos sócios.

Sala das Sessões, em 25 de Fevereiro de 2021.



Deputado Federal PT/MG